



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL**

LEI Nº 860/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º. Esta Lei regula, no Município de Quarto Centenário, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, a Política Municipal do Esporte e Lazer, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Esportes e Lazer no Município de Quarto Centenário será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

- I – Políticas sociais básicas de esporte e lazer;**
 - II – Democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida dos municípios;**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

III – Promoção, construção e fortalecimento da cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerentes;

IV – Fomento a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos

V – Incentivo ao desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimoramento do desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva;

VI - Incentivo aos esportes de alto rendimento para todas as modalidades de interesse público do Município de Quarto Centenário;

Art. 3º. A política de esportes e lazer será composta pelas seguintes estruturas:

I – Conferencia Municipal de Esportes e Lazer;

II – Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEI;

III – Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 4º. Fica Instituída a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à área esportiva, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI, mediante regimento próprio.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único. O CMEL poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Conferência Será convocada pela CMEL, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o regulamento da conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o CMEL constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

§2º. Em caso de não convocação por parte do CMEL, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMEL, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência

Art. 6º. O CMEL fará a convocação da conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como a convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no edital de convocação e o regulamento da conferência.

Art. 8º. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferencia serão indicados, de preferência, pelos gestores estaduais, regionais e municipais de



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

cada política setorial de atendimento ao esporte, mediante ofício enviado ao CMEI, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa da prática esportiva, com direito a voz e voto.

Art. 9º. A finalidade da Conferência compreende:

- I** – Aprovar o regimento da Conferência;
- II** – Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal, se for o caso;
- III** – Avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes do Município;
- IV** – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes do biênio subsequente a sua realização;
- V** – Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI** – Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMEI.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I** – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- II** – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal e espaço físico para custeio e realização da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL

SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, órgão deliberativo e fiscalizador das ações da política Municipal de Esportes e Lazer, ficando assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§1º. O CMEL contará com apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que deverá ser composta por profissionais com conhecimentos habilidades voltadas às políticas da área de Esportes.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Quarto Centenário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, será composto por 05 (cinco) representantes indicados por entidades Governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, ambos com igual número de suplentes.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 14. os representantes governamentais serão os Secretários Municipais relacionados ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos ou comissionados, preferencialmente com atuação e/ou formação em sua área de conhecimento, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 15. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais abaixo descrita:

I – 02 (dois) representantes de atletas esportivos;

II – 01 (um) representantes dos profissionais da área de Educação Física;

III – 01 (um) representante indicado por associação ou entidade de pessoa com deficiência;

V – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa, ou pessoa da terceira idade; e

Parágrafo Único. As entidades não governamentais deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político nos Poderes Executivos ou Legislativo.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as entidades não governamentais deverão indicar seus representantes sempre que solicitado.

Art. 17. Os membros do Poder Executivo serão indicados, quando for o caso por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A função de membro do CMEL tem presunção de idoneidade moral, devendo o representante, titular ou suplente, quando estiver substituindo-o, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMEL aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 19. Compete ao CMEL:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento;
 - II – Conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual do CMEL e o plano de aplicação anual do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL;
 - III – Difundir junto a sociedade local a concepção da prática esportiva, como ferramenta de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

IV – Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à prática esportiva, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;

V – Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes e Lazer, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação dos recursos;

VI – Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;

VII – Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos polos esportivos de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientação da Legislação Federal vigente;

VIII – Deliberar, organizar regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMEL;

IX – Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEL, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEL;

XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII – Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XIV – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

XV – Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVI – Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMEL e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XVII – Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XVIII – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XIX – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XX - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

SEÇÃO III

Do Mandato Dos Conselheiros Municipais do CMEL

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEL, indicando novo representante.

§2º. Os conselheiros municipais do CMEL que concorrerem a pleito eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§3º. O Regimento Interno do CMEL disporá sobre a substituição de conselheiros representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO IV

Da Estrutura e Do Funcionamento Do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 21. O CMEL se reunirá na forma e na periodicidade estabelecida no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e Não Governamentais:

I – Mesa Diretiva, composta por:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário.

II – Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 22. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMEL, dentre os membros indicados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais, no dia de posse dos conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23. As Comissões Temáticas do CMEL serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Art. 24. A plenária do CMEL é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do CMEL.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 25. Fica Instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer se constituirá de:

- I** – Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II** – Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III** – Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV** – Doações, auxílios, subvenções, transferências, participações do Município em convênios, consórcios, contribuições, legados que lhe venham a ser destinados e contratos relacionados com programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário;
- V** – Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
- VI** – Receitas oriundas das locações feitas pelo município sobre espaços esportivos;
- VII** – Por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII** – o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário ou órgão afim;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

IX - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados ou produzidos.

§2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Quarto Centenário, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I – Esporte, lazer, paradesporto, educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – Esporte e paradesporto de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III – Organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

IV – Demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Quarto Centenário.

§3º Para Organizações não Governamentais, é vedada a aplicação de recursos do FMEL a projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

Art. 26. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL será regulamentado, se necessário, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, observadas as orientações do Conselho Nacional do Desporto – CND.

Art. 27. O gerenciamento do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL**

- a)** Administrar os recursos para a implantação da Política Municipal de Esporte e Lazer;
 - b)** Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte do Município de Quarto Centenário, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;
 - c)** Encaminhar anualmente à Câmara de Vereadores relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e entidades não governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a)** Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo estado ao pela União;
 - b)** Registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
 - c)** Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Poderão pleitear recursos do FMEL os atletas, as unidades governamentais e entidades não governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiários por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário, através de suas logomarcas oficiais sendo colocadas em material descrito direto no projeto para aprovação e liberação de recursos.

Parágrafo Segundo. As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Quarto Centenário serão aplicadas em projetos esportivos, que



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

sejam de interesse público, e que, não contemplados com outros recursos ou programas municipais, estaduais ou da união, que tenham como objetivo:

I – Fomentar o Programa de Incentivo ao Esporte amador do Município de Quarto Centenário;

II – Conservar estruturas físicas esportivas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Quarto Centenário;

III - Estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Quarto Centenário.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SECEL, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Quarto Centenário normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno do Município de Quarto Centenário, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Organizações não governamentais, bem como os atletas ou paratletas que não atenderam os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Quarto Centenário, por decisão conjunta da Comissão Técnica de Análise e monitoramento, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 32. As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta lei será regulamentada, se necessário, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal